

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2003

Define as diretrizes do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências.

Autor: Deputada Mariângela Duarte

Relator: Deputado Lupércio Ramos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 614/03, de autoria da Deputada Mariângela Duarte, define as diretrizes para o assim denominado Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais.

A proposição determina que o planejamento estratégico do referido Programa será realizado por órgão colegiado, composto por representantes de órgãos e de entidades da Administração Pública Federal que detém competência sobre as diversas ações atinentes ao tema. Permite a participação, nas reuniões do órgão colegiado, de autoridades de governos estaduais e de outros setores do Poder Público, especialistas e representantes de institutos de pesquisa e do setor privado.

Por fim, define as atribuições do órgão colegiado a ser criado, entre elas a deliberação sobre criação e implantação de centros de biotecnologia voltados às pesquisas sobre a biodiversidade, assim como menciona os principais objetivos dos referidos centros.



D57DE98C10

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em análise.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil conta com duas condições básicas para o desenvolvimento de pesquisas de ponta em biotecnologia: a megadiversidade biológica encontrada nos biomas nacionais e o respeito conquistado pelos nossos cientistas junto a seus pares em outras nações.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq lista, dentre um total de 6.031 grupos de pesquisa instituídos no Brasil, nas mais diversas áreas de aplicação, 2.087 grupos (10,7%) voltados ao desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos. A implantação de diversos centros de biotecnologia de norte a sul do País, somados a instituições antigas, como a FIOCRUZ e a EMBRAPA, para citar apenas duas, são exemplos do grau de maturidade que a pesquisa brasileira atingiu nesse ramo da ciência.

Além das oportunidades criadas por essas condições favoráveis, a Nação tem obrigações constitucionais e legais de criar mecanismos de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais, com especial destaque para a biodiversidade.

Não bastassem as determinações da legislação pátria, o Brasil participa de um notável esforço internacional nesse sentido, como expoente signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica. Reza essa convenção, em seus artigos 10 e 19, que as partes contratantes devem incorporar o exame da conservação e utilização sustentável de recursos biológicos no processo decisório nacional e promover a gestão da biotecnologia e a distribuição de seus benefícios.

A ilustre Deputada Mariângela Duarte oportunamente levou todos esses fatores em consideração, ao apresentar o Projeto de Lei nº 614/03. Tomando por base o Decreto nº 4.284/02, que instituiu o Programa Brasileiro de Ecologia e Molecular para Uso Sustentável – Probem, ao qual está integrado o



Centro de Biotecnologia da Amazônia, a parlamentar demonstra a feliz iniciativa de estender o programa aos demais biomas do Brasil.

Não obstante a importância por todos reconhecida da Amazônia, sabemos que a biodiversidade na Mata Atlântica é ainda mais notável, e que o Cerrado detém uma imensa riqueza botânica, associada aos conhecimentos tradicionais que indicam seus usos potenciais em fármacos e na agricultura.

Tendo em vista que a proposição atende ao interesse público, visando à pesquisa e ao aproveitamento econômico em bases sustentáveis da biodiversidade brasileira, e que não há qualquer restrição à proposição, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 614/03.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **LUPÉRCIO RAMOS**
Relator

